PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 19/69

Súmula: Dispoe sôbre a instituição do Perímetro Urbano da sede do Distrito de Jacutinga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o " Perímetro Urbano da sede do Distrito de Jacutinga, Município de Ivaipora, Estado do Paraná ", destinado à habitaçao, à indústria e ao comércio.-

Art. 2º - O perímetro urbano mencionado no artigo anterior, está limitado pelas seguintes divisas e confrontaçoes:

" Inicia na divisa com a chácara nº 4 (Rua Guaiambê); dêste ponto deflete à direita pela Rua Ivaipora, até encontrar a divisa das datas nºs. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Quadra nº 5 do Loteamento " Vila Aparecida", indo atingir a Rua Jardim; segue à direita pela referida rua até a rua São Francisco, com deflexao à direita pela mesma rua até a Rua Ivaipora; seguindo por essa até encontrar um marco cravado na divisa entre Vila Conceiçao e o lote nº 37=A= da Gleba Jacutinga; dêste deflete à direita em rumo SW 3º 24' NE, numa distância de 210,05 metros, até encontrar um marco cravado na divisa com o lote nº 38; dêste ponto deflete à direita com o rumo SW 76º 40' NE, até encontrar o prolongamento da Rua São Miguel, seguindo por esta até a Rua Cambé, onde deflete à esquerda até encontrar um marco cravado nas divisas dos lotes nºs. 58 e 58=A=; seguindo por esta divis até a Rua Rolândia do loteamento "Vila Bom Jardim " e seguindo por esta até a divisa das quadras 5, 6 e 7 do mesmo loteamento até encontrar a Rua Porécatu; seguindo por esta à direita até estrada de rodagem para Ivaipora, d'onde deflete à direita e segue pela aludida estrada até a Rua Pindaúva; seguindo por esta última até a Rua Guaiambê, de onde, defletindo à direita, irá atingir o ponto de partida dêste memorial.-

Art. 3º - As áreas existentes dentro do perímetro urbano estão sujetas ao pagamento de impostos predial e territorial urbano de conformidade às disposiçoes do Código Tributário Municipal e Regulamentos baixados pelo Poder Executivo.-

Art. 4º - Revogadas as disposiçoes em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua aprovaçao e conseqüente publicação no órgao oficial do município.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, VII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.-

Dr. Akira Yamasita
Prefeito Municipal

José Sebastião da Silva Filho
Chefe do Serviço Administrativo